



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ART. 4º REVOGADO PELO DECRETO N. 1.400, DE 16 DE JUNHO DE 2009

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 4º PELO DECRETO N. 1.432, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

DECRETO N. 1.219, DE 24 DE JULHO DE 2007

"Regulamenta o plano de carreira dos servidores efetivos".

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de avaliação de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, na forma dos artigos 70 a 77, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001, para benefício de Promoção Vertical e de Promoção Horizontal, indicando os critérios objetivos e procedimentos a serem adotadas pela Comissão de Promoções, instituída para este fim;

CONSIDERANDO a importância em estarem sendo fixadas regras mais simples do que as previstas no Decreto Municipal nº 655, de 20 de dezembro de 2001, possibilitando à Administração e aos servidores uma forma mais objetiva de análise das promoções;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído por este Decreto o regulamento de avaliação de servidores efetivos, para benefício de Promoção Vertical e de Promoção Horizontal, na forma dos artigos 70 a 77, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001.

Art. 2º. A Promoção Vertical e a Horizontal serão concedidas pela Comissão de Promoções conforme estabelece o artigo 71, da Lei Complementar Municipal nº 01/01.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO VERTICAL



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º. Promoção Vertical é o ato que concede ao servidor efetivo, a passagem de um determinado grau para o imediatamente superior, da mesma classe, dentro da respectiva carreira.

~~**Art. 4º.** O número de vagas disponíveis será calculado pelo número de vagas previsto para o cargo ocupado pelo servidor, conforme o Anexo XII, da Lei Complementar Municipal nº 01/01, até o limite da taxa de ocupação no posto de carreira ocupado pelo servidor, conforme o Anexo XIII, do mesmo diploma legal. [Revogado pelo Decreto n. 1.400 de 16 /06/2009.](#)~~

~~§ 1º. O servidor poderá optar em ser avaliado pelo critério de merecimento ou de antiguidade, sendo que as vagas serão divididas proporcionalmente ao número de inscritos. [Revogado pelo Decreto n. 1.400 de 16 /06/2009.](#)~~

~~§ 2º. Para o servidor promovido, o cálculo do número de vagas para as demais promoções será realizado pelo número de vagas disponíveis na classe imediatamente anterior, até o limite da taxa de ocupação no posto de carreira acima. [Revogado pelo Decreto n. 1.400 de 16 /06/2009.](#)~~

~~§ 3º. Quando no cálculo do número de vagas for obtido valor não correspondente a número inteiro, arredonda-se para cima. [Revogado pelo Decreto n. 1.400 de 16 /06/2009.](#)~~

~~§ 4º. Quando o número de vagas não atingir a taxa de ocupação no posto de carreira ocupado pelo servidor, será dispensado o percentual exigido para efeito de nova promoção. [Revogado pelo Decreto n. 1.400 de 16 /06/2009.](#)~~

~~§ 5º. No caso de haver servidor ocupando por 02 (dois) interstícios a mesma classe, a sua vaga será considerada como livre para efeito de cálculo da taxa de ocupação, sem prejuízos de seu direito. [Revogado pelo Decreto n. 1.400 de 16 /06/2009.](#)~~

~~§ 6º. Os adicionais não se incorporam ao vencimento e sempre que o servidor for promovido para posto de carreira hierarquicamente superior ao já ocupado, o adicional concedido será substituído pelo novo adicional previsto para o posto de carreira ao qual foi promovido o servidor. [Revogado pelo Decreto n. 1.400 de 16 /06/2009.](#)~~

Art. 4º. O número de vagas disponíveis será calculado pelo número de vagas previsto para o cargo ocupado pelo servidor, conforme o Anexo



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

XII, da Lei Complementar Municipal nº 01/01, até o limite da taxa de ocupação no posto de carreira ocupado pelo servidor, conforme o Anexo XIII, do mesmo diploma legal. (NR) [Redação dada pelo Decreto n. 1.432 de 14/08/2009.](#)

§ 1º. O servidor poderá optar em ser avaliado pelo critério de merecimento ou de antiguidade, sendo que as vagas serão divididas proporcionalmente ao número de inscritos. (NR) [Redação dada pelo Decreto n. 1.432 de 14/08/2009.](#)

§ 2º. Para o servidor promovido, o cálculo do número de vagas para as demais promoções será realizado pelo número de vagas disponíveis na classe imediatamente anterior, até o limite da taxa de ocupação no posto de carreira acima. (NR) [Redação dada pelo Decreto n. 1.432 de 14/08/2009.](#)

§ 3º. Quando no cálculo do número de vagas for obtido valor não correspondente a número inteiro, arredonda-se para cima. (NR) [Redação dada pelo Decreto n. 1.432 de 14/08/2009.](#)

§ 4º. Quando o número de vagas não atingir a taxa de ocupação no posto de carreira ocupado pelo servidor, será dispensado o percentual exigido para efeito de nova promoção. (NR) [Redação dada pelo Decreto n. 1.432 de 14/08/2009.](#)

§ 5º. No caso de haver servidor ocupando por 02 (dois) interstícios a mesma classe, a sua vaga será considerada como livre para efeito de cálculo da taxa de ocupação, sem prejuízos de seu direito. (NR) [Redação dada pelo Decreto n. 1.432 de 14/08/2009.](#)

Art. 5º. O procedimento para avaliação da promoção vertical do servidor obedecerá ao critério de merecimento ou de antiguidade, de acordo com as regras gerais de promoção vertical e de promoção horizontal previstas neste Decreto.

Parágrafo único. A promoção vertical será realizada anualmente, abrindo-se o período de promoção aos cargos onde houver vagas para as classes, através da publicação de Edital de Convocação, com período de inscrição para os interessados.

Art. 6º. Concedida a promoção vertical ao servidor, haverá o interstício de 02 (dois) anos para que o servidor volte a ser promovido para grau imediatamente superior.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 7º. Promoção Horizontal é a evolução funcional do servidor efetivo acionável em paralelo conforme a tabela do Anexo IX, da Lei Complementar Municipal nº 01/01, sem prejuízo da promoção vertical.

Art. 8º. O servidor será promovido da letra inferior para a imediatamente superior, passando a receber os vencimentos correspondentes à letra, que serão alterados sempre que houver reajuste ou aumento salarial.

Art. 9º. O procedimento para avaliação da promoção horizontal do servidor obedecerá ao critério de merecimento, de acordo com as regras gerais de promoção vertical e de promoção horizontal previstas neste Decreto.

Art. 10. Deverá ser observado o interstício de 03 (três) anos para a concessão da promoção horizontal.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Seção I Do Procedimento

Art. 11. A promoção será realizada anualmente, abrindo-se o período de promoção aos cargos onde houver vagas para as classes, através da publicação de Edital de Convocação, na primeira quinzena do mês de abril, especificando o número de vagas abertas para cada cargo, com inscrições para os interessados na primeira quinzena do mês de fevereiro.

Art. 12. Os servidores interessados em receber a promoção deverão providenciar a abertura de processo administrativo junto a Seção de Encargos Administrativos – SEAD, dirigido à Comissão de Promoções.

Art. 13. Os servidores que já possuem processo administrativo aberto para a análise da concessão de promoção, deverão reiterar o pedido nos mesmos autos, dirigindo-o à Comissão de Promoções.

Art. 14. Os pedidos de promoção serão analisados e processados individualmente, sendo apresentado relatório final de avaliação pela Comissão de Promoções.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 15. O pedido de promoção indeferido será arquivado. O relatório que opinar pelo pedido de promoção será encaminhado ao Prefeito para decisão final.

Art. 16. A análise de todo o processo não poderá perdurar mais do que 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Prefeito em despacho fundamentado.

Seção II **Dos Critérios de Promoção**

Art. 17. Os servidores poderão optar pela avaliação por merecimento ou por antiguidade.

Art. 18. Pelo critério de merecimento deverão ser atendidos os seguintes requisitos, observando-se as disposições da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995:

I - interstício de 02 (dois) ou 03 (três) anos, para Promoção Vertical e Horizontal, respectivamente, entre uma promoção e outra, contado retroativamente da data do Edital previsto no artigo 12 deste Decreto;

II - não possuir faltas injustificadas durante o interstício;

III – não possuir condenação em processo administrativo disciplinar com trânsito em julgado na esfera administrativa no interstício.

Parágrafo único. Ocorrendo a condenação superveniente do servidor por infração administrativa cometida durante o interstício, a promoção será anulada e o servidor restituirá o adicional recebido através de descontos em folha de pagamento.

Art. 19. A promoção pela antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício no cargo, na forma do artigo 86, da Lei Municipal nº 129/95.

§ 1º. Para a promoção por antiguidade deverá ser observado o interstício de 02 (dois) ou 03 (três) anos, para Promoção Vertical e Horizontal, respectivamente, entre uma promoção e outra.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 2º. Não serão promovidos pelo critério de antiguidade os servidores com mais de 05 (cinco) faltas justificadas ou injustificadas, no interstício.

Art. 20. O servidor, após concluir o estágio probatório, só poderá concorrer a promoção vertical e a horizontal após o interstício mínimo de efetivo exercício na sua classe, exigido para a modalidade de promoção.

Art. 21. Vencido o período de interstício, reiniciar-se-á a contagem de outro, com nova apuração de merecimento e antiguidade.

Art. 22. Ocorrendo empate nos critérios de promoção, desempatar-se-á, pela ordem, em favor do funcionário:

I – com diplomas de Doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, obtidos em qualquer época;

II – com diplomas de Mestrado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, obtidos em qualquer época;

III – com diplomas de Pós Graduação ou Especialização, reconhecidos pelo Ministério da Educação, obtidos em qualquer época;

IV – com diplomas em Curso Superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação, obtidos em qualquer época;

V – com diplomas no Ensino Médio, reconhecidos pelo Ministério da Educação, obtidos em qualquer época;

VI - que tiver mais tempo de serviço público municipal;

VII – que tiver mais tempo de serviço público;

VIII – que for mais idoso.

Seção III **Dos Recursos**

Art. 23. O servidor considerado de desempenho insuficiente, na forma deste Decreto, não fará jus a promoção vertical e a promoção horizontal, devendo ser submetido a nova avaliação, somente quando reaberto o período de inscrições.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º. Em caso de fundamentado inconformismo do servidor quanto ao resultado desfavorável de sua avaliação, fica a este garantido o direito ao contraditório, sob forma de recurso a ser dirigido ao Prefeito, em até 05 (cinco) dias, contados do conhecimento do resultado da avaliação procedida.

§ 2º. No corpo do recurso, assinado ou não por advogado, o recorrente poderá apresentar todas as provas que entender cabíveis para demonstrar o desacerto da decisão recorrida.

Seção IV **Disposições Gerais**

Art. 24. Deferido o pedido para a promoção, o acréscimo pecuniário deverá ser pago no mês subsequente.

Art. 25. Os servidores efetivos que exerçam função de confiança terão igualmente direito a promoção, dentro dos mesmos critérios adotados aos demais servidores.

Parágrafo único. Os Guardas Civis do Município de Bertioga têm plano de carreira diferenciado dos demais servidores, na forma da Lei.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos, fundamentadamente, pelo Secretário de Administração e Finanças, ficando assegurado ao servidor o direito de recurso ao Prefeito, na forma da Lei Municipal nº 129/95.

Art. 27. Para efeito de concessão de promoção deverá ser observado o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 655, de 20 de dezembro de 2001 e suas respectivas alterações.

Bertioga, 24 de julho de 2007. **(Pa nº 1511/03)**

DR. LAIRTON GOMES GOULART



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Prefeito do Município